



Estatuto da Associação de Produtores FlorESer Agroecológico

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

ARTIGO 1º - A Associação de Produtores FlorESer Agroecológico - fundada em 20 de janeiro de 2020; é uma associação civil, sem fins econômicos, com prazo indeterminado de duração, situada no endereço do (a) seu (sua) presidente, Interior do Município de Paraíso do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

ARTIGO 2º - A associação de Produtores FlorESer Agroecológico, tem por finalidade(s):

- a) Desenvolver trabalhos que atendam as necessidades sociais, econômicas, ambientais, culturais, de organização coletiva e participação democrática dos associados;
- b) Produzir alimentos agroecológicos para autoconsumo e a comercialização da produção excedente;
- c) Comercializar na Feira Agroecológica de Paraíso do Sul, Feirão Colonial do Projeto Esperança e Cooesperança em Santa Maria e em feiras e eventos que a associação for convidada, visando o comércio justo e a economia solidária;
- d) Promover a melhoria da qualidade de vida das famílias e dos consumidores; Trabalhar campanhas de erradicação da fome;
- e) Promover educação popular, ressaltando a importância da alimentação saudável, saúde alternativa, utilização de plantas medicinais, produção, conservação, intercâmbio de sementes crioulas e garantia da conservação da biodiversidade;
- f) Troca de conhecimentos a partir de oficinas para produção de insumos alternativos;
- g) Promover intercâmbios culturais entre famílias de agricultores, consumidores, escolas, universidades e demais interessados;
- h) Incrementar, apoiar, fomentar, e desenvolver a força do mutirão de trabalho, promover de forma coletiva a compra e venda dos produtos, alimentos, insumos, incentivar formas comunitárias e associativas de plantar, produzir, armazenar e comercializar.
- i) Promover a Sustentabilidade ambiental, que seja economicamente viável, socialmente justo, ambientalmente correto e culturalmente aceito, mantendo os recursos para as futuras gerações;

Alfêdo

B

R



- j) Participação de representantes da associação em conselhos municipais;
- k) Incentivar a participação dos membros da associação em cursos, oficinas, dias de campo, encontros, intercâmbios, buscando a capacitação e ampliação do conhecimento;
- l) Representar a associação e suas comunidades perante os órgãos públicos e privados buscando junto aos mesmos as soluções para as demandas e carências observadas em seu meio;
- m) Promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, ambiental, social, econômico e o bem estar da comunidade;
- n) Promover vínculos de solidariedade e cooperação entre os membros da comunidade solidificando o espírito associativo.
- o) Fazer convênios com Municípios, com Estados, com a União Federal, Distrito Federal e Entidades Internacionais;
- p) Fazer convênios com instituições Públicas e Privadas;
- q) Prestar serviços de máquinas, equipamentos, de mútua colaboração entre os sócios e assistência técnica;
- r) Organizar agroindústrias; Buscar o beneficiamento da produção através da agroindustrialização dos alimentos, bem como a legalização da produção;
- s) Organizar rotas de turismo rural.

Parágrafo Primeiro – A associação, sem fins econômicos, não visa lucros, devendo aplicar suas receitas e recursos financeiros em manutenção, custeios operacionais, reposição e ampliação de seu patrimônio, visando, cada vez mais a consecução de suas finalidades, conforme decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – A associação poderá prestar serviços para terceiros desde que tal atividade não gere prejuízo aos interesses dos associados e finalidades do estatuto.

ARTIGO 3º - A Associação tem um Regimento Interno, que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 4º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, agricultores familiares, camponeses, artesãos, e demais que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Alfedito

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Parágrafo Primeiro – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, orientação sexual, gênero, partido político, ou religião.

Parágrafo Segundo – A qualidade de associado é adquirida mediante inscrição, junto ao grupo e adesão a política de contribuição, conforme regimento interno.

ARTIGO 5º - Havendo justa causa, a associada poderá ser demitida ou excluída da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembleia geral.

ARTIGO 6º - A associada poderá se retirar da Associação, mediante requerimento dirigido à Presidente da Associação, para isto deverá estar em dia com suas obrigações até a data do seu afastamento.

ARTIGO 7º - As associadas da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS

ARTIGO 8º - São direitos das associadas quites com suas obrigações sociais:

- I – Votar e ser votado para cargos eletivos;
- II – Tomar parte nas assembleias gerais;
- III – Participar das atividades promovidas pela Associação;
- IV – Apresentar propostas nas assembleias gerais;
- V – Usar as dependências, máquinas e equipamentos da associação, bens móveis e imóveis, mediante a contribuição de uma taxa de manutenção estipulada em Assembleia Geral.

ARTIGO 9º - São deveres das associadas:

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Acatar as determinações da Diretoria;
- III – Colaborar com a Associação em trabalhos de interesse comunitário;
- IV – Estar em dia com suas taxas e contribuições, de acordo com o regimento interno;
- V – Participar ativamente de reuniões e eventos promovidos pela Associação.

ARTIGO 10º - A Associação será administrada por:

Alpato

B

K



I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

ARTIGO 11º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes e discordantes.

ARTIGO 12º - Compete à Assembleia Geral:

I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – Destituir ou substituir os administradores;

III – Avaliar recursos contra decisões da diretoria;

IV – Decidir sobre reformas do Estatuto;

V – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VI – Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 29;

VII – Receber, discutir e aprovar o Planejamento anual da Diretoria, bem como a prestação de contas e relatórios da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;

VIII – Discutir e aprovar o Regimento Interno;

IX – Fixar os valores de contribuições sobre as vendas, bem como, de taxas a serem cobradas pela utilização dos bens da associação.

ARTIGO 13º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – Apreciar o relatório anual da Diretoria;

II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO 14º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I – Pelo presidente da Diretoria;

II – Pelo Conselho Fiscal;

III – Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

ARTIGO 15º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio do edital afixado na sede da Instituição, por outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias.

Alfredo

[Signature]

[Signature]



Parágrafo Único – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com no mínimo 50% mais um dos associados.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

ARTIGO 16º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Primeiro – O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos, sendo possível a reeleição no mesmo cargo somente uma vez e com renovação de 1/3 da diretoria em cada eleição.

Parágrafo Segundo – É vedado à eleição para cargos de Diretoria e Conselho Fiscal a associados.

Parágrafo Terceiro – É obrigatória a participação de no mínimo 1/3 de mulheres na diretoria da associação.

ARTIGO 17º - Compete à Diretoria:

- I – Elaborar e executar Programa Anual de Atividades;
- II – Resolver assuntos relativos à Associação que não exijam convocação de assembleia;
- III – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV – Reunir-se mensalmente ou sempre que necessário;
- V – Convocar assembleia geral;

Parágrafo Único – A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês, validamente com a presença de no mínimo 50% de seus membros.

ARTIGO 18º - Compete ao Presidente:

- I – Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação, bem como, rubricar todos os livros da entidade;

Alpido

[Signature]

[Signature]



ARTIGO 19º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e assessorá-lo em todas as realizações.

Parágrafo Único – Compete a todos os membros da Diretoria participar de todas as reuniões e decisões da diretoria.

ARTIGO 20º - Compete o Primeiro Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

ARTIGO 21º - Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos e auxiliá-lo em todas as atividades afins.

ARTIGO 22º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI – Abrir e movimentar, juntamente com o presidente, contas bancárias específicas para a execução de convênios, contratos e parcerias;
- VII – Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representam obrigações financeiras da Associação.

ARTIGO 23º - Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos e auxiliá-lo em todas as atividades afins.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 24º - O conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, sendo o mandato do Conselho Fiscal coincidente com o mandato da Diretoria.

ARTIGO 25ª – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração da entidade;

Alfatto



II – Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III – Convocar Assembleia quando ocorrerem motivos graves e urgentes;

IV – Opinar sobre a possível aquisição ou alienação de bens.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO 26º - Compete aos suplentes do Conselho Fiscal substituir os membros titulares quando convocados, pelo presidente, em caso de necessidade.

ARTIGO 27º - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

ARTIGO 28º - O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, veículos, máquinas, equipamentos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

ARTIGO 29º - No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados para Entidade ou Associação que estiverem regulamentada dentro das leis e normas vigentes através de uma Assembleia Geral específica para este tema. Em caso de aquisição de máquinas, equipamentos, incluindo sua sede própria adquiridas com recursos da própria Associação de Produtores FlorESer Agroecológico, uma nova Assembléia Geral será definida para decidir, específica para este tema.

ARTIGO 30º - No caso de dissolução da instituição, haverá distribuição dos lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, entre os seus associados.

ARTIGO 31º - A Associação se manterá através de contribuições sobre as vendas de cada associado, eventos promovidos pela associação, conforme regimento interno. Além disto, serão aceitas doações espontâneas, sendo que essa renda, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

R. C. J. Pinto

[Assinatura]

[Assinatura]



ARTIGO 32º - A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

ARTIGO 33º - O presente estatuto poderá ser reformado, inclusive no tocante à administração, em qualquer tempo, por decisão favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes na assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados quites com a tesouraria, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Parágrafo Único – As mesmas condições de assembleia geral referidas no artigo 33º são também exigidas para a destituição de administradores e/ou extinção da associação.

ARTIGO 34º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 20/01/2020. Paraíso do Sul, 20 de janeiro de 2020.

Presidente: *Leilson Cyntia*

Secretário: *[Assinatura]*

Visto de Advogado – OAB/RS 57.958

[Assinatura]

SERVIÇO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS	
Av. José Bonifácio, 1346 / (55)3265-2549	
PROTOCOLO: N° 4997 - Livro A-4, Fls 11 F, em data 12/02/2020. REGISTRO: N° 204 - Livro A-9, Fl(s) 69/V à 73/V.	
Agudo, 18 de fevereiro de 2020.	Laerson Silveira e Silva - Registrador
Total: R\$ 124,90 + R\$ 10,70 = R\$ 135,60; Exame documentos: R\$ 42,40 (0744.04.1300001.00752 = R\$ 3,30); Inscrição soc. s/ fins economicos: R\$ 63,10 (0744.04.1300001.00751 = R\$ 3,30); Digitalização: R\$ 14,40 (0744.03.1500004.00572 = R\$ 2,70); Processamento eletrônico: R\$ 5,00 (0744.01.1400001.03806 = R\$ 1,40)	



Registros Públicos
Agudo-RS
Laerson Silveira e Silva
Registrador

Lista dos sócios da Associação de Produtores FlorESer Agroecológico

NOME	LOCALIDADE	ESTADO CIVIL
Almiro Rudolfo Ludtke	Mangueirinha	Casado
Rosângela Catarina Lovato Ludtke	Mangueirinha	casada
Adão Cleusemar do Nascimento	Mangueirinha	solteiro
Valdete de Menezes Henschler	Mangueirinha	solteira
Tatiana Fernanda Schott	Linha da Fonte	solteira
Dionir José dos Santos Silva	Linha da Fonte	solteiro
Daniele Schutz	Linha União	solteira
Celso de Menezes	Linha da Fonte	solteiro
Alecsandro Pereira de Menezes	Linha da Fonte	solteiro
Janaina Vidal da Silva	Linha da Fonte	solteiro
Icléia Mirian Huff	Quilombo	casada
Francisco Luciano Huff	Quilombo	casado
Felipe Henrique Huff	Quilombo	solteiro
Rosiele Cristiane Ludtke	Linha da Fonte	solteiro
Valdemir Antonio dos Santos Vezaro	Linha da Fonte	solteiro
João Gabriel Ludtke Bilião	Linha da Fonte	solteiro

LISTA DE PRESENCAS NA REUNIÃO DE CRIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO FLORESER AGROECOLÓGICO, REALIZADA EM 20/01/2020, NA PROPRIEDADE DE FRANCISCO, ICLÉIA E FELIPE HUFF, LOCALIDADE DE QUILOMBO, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL - RS.

	NOME	ASSINATURA
1	Tatiane Fernanda Schmitt	Tatiane Fernanda Schmitt
2	Lucila R. S. Huff	Lucila R. Huff
3	Paulo Henrique do Nascimento	Paulo Henrique do Nascimento
4	Valdete de Meneses Henrichsen	Valdete de M. Henrichsen
5	Rosângela Catarina Lovato Lüdke	Rosângela C. Lovato Lüdke
6	Alexandro Pereira de Meneses	Alexandro P. de Meneses
7	Celso de Meneses	Celso de Meneses
8	Almir Rüdolfo Lüdke	Almir Rüdolfo Lüdke
9	Faraine Vidal de Silva	Faraine Vidal de Silva
10	Daniela Schütz	Daniela Schütz
11	João Gabriel Lüdke Bilis	João Gabriel Lüdke B.
12	Adão Cleuzemar do Nascimento	Adão Cleuzemar do Nascimento
13	Valdemir Antonio dos S. Vaz	Valdemir Antonio dos S. Vaz
14	Íclia Miriam Huff	Íclia Miriam Huff
15	Francisco Luciano Huff	Francisco L. Huff
16	Felipe Henrique Huff	Felipe H. Huff
17	Rosiele Cristiane Lüdke	Rosiele
18		
19		
20		
21		